



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 247/2020

Dispõe sobre Poder de Polícia frente a descumprimento de norma de segurança sanitária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, §3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela autoridade sanitária estadual, consubstanciado na deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º A atuação dos magistrados, no exercício do poder de polícia, o qual deve ser exercido nos limites do respeito aos direitos individuais e institucionais, frente ao descumprimento de normas de segurança sanitária, deverá ancorar-se no regramento específico sobre o tema de cada municipalidade, desde que não contenha dispositivo limitador de propaganda que extrapole o previsto em parecer técnico emitido pela autoridade sanitária estadual.

Parágrafo único. Ausente normas municipais, atraindo-se a observância das deliberações estaduais acerca dessa temática.

Art. 2º No caso específico de Minas Gerais, o parecer técnico emitido pela autoridade sanitária estadual está consubstanciado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19,

em todo o seu território.

Art. 3º A regra prevista no art. 1º desta portaria se aplica aos atos de propaganda eleitoral que impliquem aglomeração de pessoas e proximidade física entre os participantes, tais como, comícios, passeatas, carreatas e reuniões em ambientes públicos ou privados.

Art. 4º A distribuição de material impresso, a princípio, não atrai qualquer vedação, desde que não viole qualquer parecer técnico emitido por autoridade sanitária, em sintonia com o disposto na Emenda Constitucional nº 107/2020, em seu art. 1º, §3º, inciso VI, *in fine*.

Art. 5º Casos omissos e circunstanciais deverão ser resolvidos pelo Juiz Eleitoral da respectiva circunscrição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 29 de outubro de 2020.

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 29/10/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1097045** e o código CRC **1F16BBB8**.